



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

LEI MUNICIPAL Nº 1.354/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em regime de comodato, equipamentos e/ou implementos agrícolas para Agricultores e/ou entidades representativas de agricultores do Município e dá outras providências.

EDIVAN FORTUNA, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato, equipamentos e/ou implementos agrícolas, para Agricultores e/ou entidades representativas de agricultores do Município de Cacique Doble/RS, para a execução de tarefas agrícolas, especialmente para silagem.

Art. 2º - A cedência definida no presente projeto de lei deverá ser solicitada pelos agricultores e/ou entidades representativas, diretamente na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 3º - Após a solicitação, e tendo disponibilidade a Secretaria Municipal da Agricultura, disponibilizará os equipamentos para os Agricultores e/ou entidades representativas de agricultores mediante assinatura de Termo de compromisso simplificado, em que os beneficiários comprometem-se a devolver os equipamentos no prazo estipulado e nas mesmas condições que receberam.

Art. 4º - A cedência ora autorizada não terá nenhum custo para os agricultores e/ou entidades representativas de agricultores, entretanto, caso ocorra qualquer problema nos equipamentos, que não decorrentes da sua utilização normal, deverá ser restabelecida à condição anterior com a respectiva indenização ao município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações específicas, constantes da lei de meios em execução

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar através de Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes do presente projeto de Lei, ficam inclusas no PPA, LDO e LOA.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE, RS,
AOS 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

EDIVAN FORTUNA,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se:

Aldacir Manfron,
Secretário Municipal de Administração.



Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020



Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS
E-mail: pmcaciquedoble@terra.com.br - comprascaciquedoble@terra.com.br
www.caciquedoblers.com.br